



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21/12/00	
D.O.U. 26/12/00	Seção 1E P. 256
ATO: PM 2036	21/12/00
D.O.U. 26/12/00	Seção 1E P. 17

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista		UF RS
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências da Saúde, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR (A): Eunice R. Durham		
PROCESSO N.º: 23030.000738/98-01		
PARECER N.º: CNE/CES 939/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/10/00

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências da Saúde, mantida pelo Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

O processo em tela já foi anteriormente apreciado pelo Parecer CES 35/99. Contudo, após o encaminhamento do parecer para homologação ministerial, a tramitação do processo não seguiu seu curso normal, conforme o seguinte relato constante da Informação 004/2000, da Secretaria-Executiva do CNE:

"Pelo Parecer CES 35/99, a Câmara de Educação Superior manifestou-se favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências da Saúde, mantida pelo Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista.

Referido Parecer foi homologado pelo Senhor Ministro da Educação, nos termos do Despacho de 26/2/99, e da Portaria MEC 324/99.

Quando do retorno do processo à Secretaria-Executiva deste Conselho para fins de autenticação do texto aprovado, verificou-se que a versão constante do processo apresentava uma série de incorreções na redação, as quais, pelo volume e complexidade que apresentavam, não poderiam ser sanadas senão mediante a emissão de um novo Parecer.

Após exaustivos contatos com a Secretaria de Educação Superior e com a instituição interessada, concluiu-se que o texto final, na forma em que fora aprovado, se extraviara quando do encaminhamento do processo ao MEC para homologação do Parecer CES 35/99.

Somente em 27/3/2000, compareceu a este Conselho o representante da instituição, que nos apresentou cópia do texto final, no qual se incorporam as sugestões feitas pela Secretaria de Educação Superior.

Após a devida conferência da documentação apresentada, constatou-se tratar de texto em condições de aprovação.

Assim, com vistas à regularização da situação ora relatada, sugerimos seja o presente processo submetido à consideração da Câmara de Educação Superior, para fins de confirmação dos termos do Parecer CES 35/99 e conseqüente aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências da Saúde, mantida pelo Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista.”

II - VOTO DA RELATORA

Diante de todo o exposto, meu parecer é favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências da Saúde, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2000.



Eunice R. Durham
Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

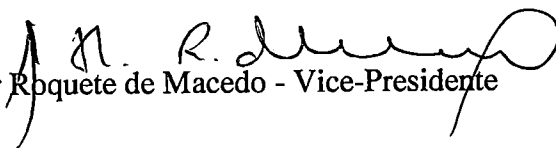
A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2000.

Conselheiros:



Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente